

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021

**Termo de contrato emergencial que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS e EULER E EDUARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nas condições abaixo:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. 01.743.335/0001-62, com sede administrativa a Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse-Go, neste ato representada pelo Prefeito Sr. HELDER SILVA BONFIM, brasileiro, Agente político, portador do CPF/MF nº. 839.445.671-53, residente e domiciliado a Rua Doutor Antônio Marcos Gouveia , qd. 20, nº 584, Centro de Posse -GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

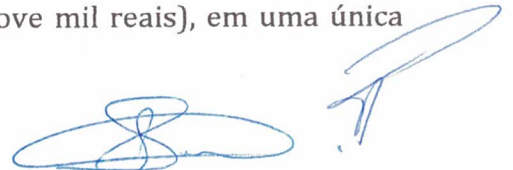
**CONTRATADA:** EULER E EDUARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.990.549/0001-06, com sede Avenida Nazário Ribeiro da Silva, qd. 53, lt. 09, 1º Andar, Sala 01, Setor Augusto José Valente, na cidade de Posse-GO, neste ato representada por EDUARDO ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 33.847 e CPF sob o nº 001.918.561-85, podendo ser encontrado na sede da Empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa ao Município, compreendendo a confecção de Edital de Licitações, orientação na formalização dos procedimentos licitatórios junto a CPL, Emissão de Pareceres Jurídico em processos administrativos imobiliários e de contratos, acompanhamento em processos fiscais, propondo ação judicial de cobrança de dívidas em face ao contribuinte, devedor, elaboração de notificações extrajudiciais relativas a cobranças fiscais aos contribuintes inadimplentes em favor do Município de Posse/GO, e demais atos inerentes ao assessoramento jurídico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em uma única



parcela, devendo os referidos valores serem pagos na Tesouraria da Contratante, mediante recibo, ou por transferência bancária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros são os constantes no Orçamento Geral, sendo as despesas do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0052.2.003.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato se inicia no dia 06 de janeiro de 2021 e expira em 05 de fevereiro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

I – São de responsabilidade do Contratante:

a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município, tais como impressos, tintas, envelopes, etc.;

b) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, projetos legislativos, dentre outros.

II – São de responsabilidade da Contratada:

a) todos os serviços técnicos especificados na cláusula primeira, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes ou vencimento do contrato, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo Contratante, em tempo hábil;

b) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar, exclusivamente, na sede da Contratada, tais como impressas, tintas, computador, etc.;

c) os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

d) disposição de profissionais para uma vista mensal ou quando necessária à sede do Contratante;

e) veículos para locomoção de profissionais e do pessoal da Contratada, quando a serviço do Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se, de pleno direito,



ao inadimplente, multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Posse-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das leis cíveis, que lhe são aplicáveis, assinam o presente entre três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Posse - Goiás, 06 de janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE POSSE/GO**  
HELDER SILVA BONFIM - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



**EULER E EDUARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
EDUARDO ARAUJO PEREIRA OAB/GO n. 33.847  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- Emilly Vitoria V. Moraes

CPF: 708.076.302-01

2- Guilherme Antonio Luis Pereira

CPF: 004.312.611-13